III - acompanhar a capacidade do Estado na formação de profissionais necessários para a Indústria Naval, atuando para minimizar as carências identificadas;
IV - acompanhar o estado da arte do desenvolvimento tecnológico mundial, a fim de evitar gaps na Indústria Naval do Estado, por meio do incentivo à instalação de Centros Tecnológicos de interesse da Indústria Naval, no Estado;
V - acompanhar as demandas da Base Industrial de Defesa, em especial da Marinha do Brasil e demais setores do Poder Marítimo;
VI - acompanhar as demandas dos demais setores com interesse marítimo em especial dos setores de Petróleo e Gás e Energias Renováveis;
VII - buscar benefícios econômicos, sociais e fiscais, junto aos setores competentes, para os municípios costeiros ou com vocação para a Indústria Naval, bem como fomentar políticas públicas que incentivem a construção naval e os demais setores da Indústria Naval;
VIII - identificar possíveis gargalos na cadeia produtiva, com vistas a otimizar os benefícios da produção da Indústria Naval no Estado;
IX - identificar as oportunidades de negócios oriundos da movimentação dos Portos fluminenses;
X - interagir com os operadores portuários identificando gargalos que dificultam as operações nos Portos fluminenses;
XI - interagir com terminais portuários privados com vistas a maximizar suas operações;
XII - propor políticas públicas com vistas a aumentar a competitividade do Estado nas operações portuárias de forma a alavancar a Economia do Mar.

SEÇÃO XXXVIII

COORDENADORIA DE PESCA E AQUICULTURA

Art. 42 - Compete à Coordenadoria de Pesca e Aquicultura, diretamente subordinada à Superintendência de Economia do Mar:
I - cumprir as ações de curto, médio e longo prazo afetas à Coordenadoria de Pesca e Aquicultura da SEENEMAR;
II - assessorar direta e indiretamente a Superintendência de Economia do Mar da SEENEMAR na formulação e execução de políticas públicas com vistas ao desenvolvimento sustentável e o fomento das atividades pesqueiras, sobretudo, a pesca industrial, nos termos da Lei 11.959/2009, e a maricultura;
III - acompanhar ações e estratégias desenvolvidas pelos setores privados e governamentais com impacto na cadeia produtiva do pescado;
IV - incentivar o desenvolvimento sustentável da cadeia de pescado por meio de execução de projetos de infraestrutura de apoio ao escoamento e comercialização, com vistas a aumentar a competitividade do Estado;
V - consolidar dados e indicadores para realização de estudos de avaliação de políticas públicas incentivadas e implementadas pela SEENEMAR;
VI - atuar junto aos setores competentes para a buscar benefícios ambientais, sociais e de ordem fiscal e financeira para as atividades econômicas relacionadas ao escopo de atuação desta coordenadoria.

SEÇÃO XXXIX

COORDENADORIA DE BIOTECNOLOGIA MARINHA

Art. 43 - Compete à Coordenadoria de Biotecnologia Marinha, diretamente subordinada à Superintendência de Economia do Mar:
I - cumprir as ações de curto, médio e longo prazo afetas à Coordenadoria de Biotecnologia Marinha;
II - interagir com os pesquisadores/desenvolvedores da Biotecnologia Marinha no Estado mapeando os possíveis obstáculos na cadeia produtiva;
III - atuar na confecção e implementação de políticas públicas que possibilitem a consolidação da Biotecnologia Marinha do Estado;

IV - acompanhar o estado da arte do desenvolvimento Biotecnológico Marinho mundial, buscando oportunidades para serem contempladas pelos pesquisadores/desenvolvedores e serem implementadas no Estado;
V - aprimorar a exploração do Potencial Biotecnológico da biodiversidade marinha no estado reconhecidamente como prioridade pela CIRM (Comissão Internacional para Recursos do Mar);
VI - sistematizar a inclusão da Biotecnologia Marinha no fortalecimento de economias urbanas Fortes e Cidades Sócioambientalmente Inclusivas, garantindo a segurança alimentar e nutricional da população fluminense;
VII - atuar junto aos setores competentes para a garantia de benefícios econômicos e sociais e incentivos fiscais para o desenvolvimento da Biotecnologia Marinha.

Id: 2484454

DECRETO Nº 48.538 DE 07 DE JUNHO DE 2023

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/013790/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB;

- que a alteração estrutural não acarretará aumento de despesa;

- o Decreto nº 48.101, de 26 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 48.105, de 31 de maio de 2022, que alterou e consolidou a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Casa Civil;

- o Decreto nº 48.388, de 08 de março de 2023, que alterou a estrutura organizacional da Secretaria Estado da Casa Civil; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintas as Unidades Administrativas da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme Anexo I ao presente Decreto.

Art. 2º - Fica criada, sem aumento de despesa, a Subsecretaria Adjunta de Administração, subordinada à Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial.

Art. 3º - Ficam alteradas as lotações dos Setores mencionados, juntamente com suas Unidades Administrativas subordinadas, conforme Anexo II ao presente Decreto.
Art. 4º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos, mencionados para compor a Subsecretaria Adjunta de Administração, conforme Anexo III.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

Unidades Administrativas Extintas
Subsecretaria Geral
Superintendência de Relações Institucionais
Assessoria de Relações Intra Governamentais
Assessoria de Relações Governamentais

ANEXO II

Unidade Administrativa	Subordinação Anterior	Subordinação Resultante
Assessoria Especial de Publicidade e Promoção	Subsecretaria Geral	Subsecretaria Técnico-Executiva
Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro	Subsecretaria Geral	Subsecretaria Técnico-Executiva
Assessoria de Convênios	Subsecretaria Geral	Subsecretaria Técnico-Executiva
Secretaria Executiva do Comitê Gestor de Políticas Públicas de Segurança dos Programas de Policiamento de Proximidade ou Comunitário	Subsecretaria Geral	Gabinete do Secretário
Assessoria Administrativa	Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial	Subsecretaria Adjunta de Administração, da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial
Diretoria Geral de Finanças	Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial	Subsecretaria Adjunta de Administração, da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial
Superintendência de Recursos Humanos	Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial	Subsecretaria Adjunta de Administração, da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial
Superintendência de Contratos e Compras	Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial	Subsecretaria Adjunta de Administração, da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial
Superintendência de Restauro	Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial	Subsecretaria Adjunta de Administração, da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial
Superintendência de Infraestrutura	Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial	Subsecretaria Adjunta de Administração, da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial
Superintendência de Ações Integradas	Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial	Subsecretaria Adjunta de Administração, da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

ANEXO III

CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS			CARGOS RESULTANTES DE TRANSFORMAÇÃO		
Quantitativo	Cargo em Comissão	Símbolo	Quantitativo	Cargo em Comissão	Símbolo
01 (a)	Superintendente	DG	01	Subsecretário Adjunto	SA
02 (b)	Assistente	DAS-6			
01 (c)	Assistente II	DAI-6			
01 (d)	Assessor-Chefe	DAS-8	01	Superintendente	DAS-8
01 (e)	Assessor-Especial	DAS-8	14	Ajudante I	DAI-1
01 (f)	Assessor-Chefe	DAS-8			

Últimos ocupantes:
(a) 51261154
(b) 51116413 e 51295342
(c) 5034477
(d) Vaga de Decreto nº 48.328, de 13 de janeiro de 2023
(e) 51173557
(f) 440101295

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-04/084/188/2017,

DECRETA a cassação de aposentadoria de **HÉLIO HONÓRIO DE OLIVEIRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual em inatividade, Matrícula 834592-8, ID Funcional n° 1941572-9, inscrito no CPF sob o n.º 530.305.757-72, por violação das normas contidas nos arts. 94, III e 95 da Lei Complementar Estadual n° 69/1990.

DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 2.502, de 13 Mar 1979 e tendo em vista o que consta do processo SEI-350881/000170/2023.

RESOLVE:

RETIFICAR a Medalha de bronze, com passador do mesmo metal, por contar com mais de 10 (dez) anos de Serviço, concedida no Processo SEI-350090/002353/2021, através do decreto nº 48.424 DE 27 de março de 2023, público no DOERJ nº 057 de 28 de março de 2023, transcrito no Boletim da Pmerj nº 058 de 28 mar 2023 em favor do Policial Militar abaixo.

Onde se lê:
CB PM RG 90.230 MAURICIO SENA MIRANDA MTS 1

Leia-se:
CAP PM RG 90.230 MAURICIO SENA MIRANDA MTS 1

DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 2.502, de 13 Mar 1979 e tendo em vista o que consta do processo SEI-350881/000170/2023.

RESOLVE:

RETIFICAR a Medalha de bronze, com passador do mesmo metal, por contar com mais de 10 (dez) anos de Serviço, concedida no Processo SEI-350090/002353/2021, através do decreto nº 48.424 DE 27 de março de 2023, público no DOERJ nº 057 de 28 de março de 2023, transcrito no Boletim da Pmerj nº 058 de 28 mar 2023 em favor do Policial Militar abaixo.

Onde se lê:
CB PM RG 91.532 THIAGO DE **SOUSA** COSTA MTS 1

Leia-se:
CB PM RG 91.532 THIAGO DE **SOUZA** COSTA MTS 1

DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 2.502, de 13 Mar 1979 e tendo em vista o que consta do processo SEI-350881/000170/2023.

RESOLVE:

RETIFICAR a Medalha de bronze, com passador do mesmo metal, por contar mais de 10 (dez) anos de Serviços, concedida no Processo SEI-350881/000432/2022, através do Decreto nº 48.425 de 27 de março de 2023, público no DOERJ nº 057 de 28 de março de 2023, transcrito no Boletim da Pmerj nº 058 de 28 mar 2023.
Para a Medalha de ouro, com passador do mesmo metal, por contar mais de 30 anos de serviço em favor do Policial Militar abaixo.

Onde se lê:
CEL PM RG 53.577 ANDRE LUIS DA SILVEIRA SANTOS **MTS 1**
Leia-se:
CEL PM RG 53.577 ANDRE LUIS DA SILVEIRA SANTOS **MTS 3**

Id: 2484447

DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 2.502, de 13 Mar 1979 e tendo em vista o que consta do processo SEI-350881/000170/2023.

RESOLVE:

RETIFICAR a Medalha de prata, com passador do mesmo metal, por contar com mais de 20 (dez) anos de Serviços, concedida no Processo SEI -350090/001811/2021, através do decreto nº 48.412 de 21 de março de 2023, público no DOERJ nº 053 de 22 de março de 2023, transcrito no Boletim da Pmerj nº 054 de 22 mar 2023.
Para a Medalha de bronze, com passador do mesmo metal, por contar mais de 10 anos de serviço em favor do Policial Militar abaixo.

Onde se lê:
1º TEN PM RG 88.467 VICTOR LIMA DE CASTRO LOPES **MTS 2**
Leia-se:
1º TEN PM RG 88.467 VICTOR LIMA DE CASTRO LOPES **MTS 1**

DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 2.502, de 13 Mar 1979 e tendo em vista o que consta do processo SEI-350881/000170/2023.

RESOLVE:

RETIFICAR as Medalhas de bronze, com passador do mesmo metal, por contarem com mais de 10 (dez) anos de Serviço, concedida no Processo SEI-350881/000432/2022, através do Decreto nº 48.425 de 27 de março de 2023, público no DOERJ nº 057 de 28 de março de 2023, transcrito no Boletim da Pmerj nº 058 de 28 mar 2023
Para as Medalhas de prata, com passador do mesmo metal, por contarem mais de 20 anos de serviço em favor dos Policiais Militares abaixo.

Onde se lê: MTS 1

MAJ PM RG 72.651 GLEISON NUNES DUTRA
MAJ PM RG 72.662 LEANDRO VASCONCELLOS MOREIRA
MAJ PM RG 72.672 BRUNO AMARAL DE MAGALHÃES
SUBTEN PM RG 60.285 MARCOS GOULART DIAS
SUBTEN PM RG 67.238 SYNVAL SILVA DE CARVALHO
SUBTEN PM RG 71.780 WELLINGTON BRAÇO DE SOUZA
SUBTEN PM RG 71.830 JULIO CESAR CRESPO MACHADO
SUBTEN PM RG 74.851 JAIR CHIPOLINE JUNIOR
SUBTEN PM RG 74.982 GILBERTO FRANÇA BARBOSA
SUBTEN PM RG 75.540 EMERSON GOMES BORGES
SUBTEN PM RG 76.221 FABIANO ALVES DA SILVA
1º SGT PM RG 64.525 NILTON ANDRE DE FARIA
1º SGT PM RG 65.167 LEONARDO DO NASCIMENTO FERNANDES
1º SGT PM RG 65.547 LEANDRO DOS SANTOS VIANNA
1º SGT PM RG 65.914 MARCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO
1º SGT PM RG 67.144 MARCELO DOS SANTOS FREIRE
1º SGT PM RG 67.655 FLAVIO DA SILVA TEIXEIRA
1º SGT PM RG 68.455 RENATO ESCORALIQUE DE SOUZA
1º SGT PM RG 68.507 MARCIO JOVANE FERREIRA DE MELLO
1º SGT PM RG 68.547 MARCELO GOMES DE SOUZA
1º SGT PM RG 68.771 WILLIANS DE SOUZA QUEIROZ
1º SGT PM RG 68.792 REYNALDO ALVES VICENTE
1º SGT PM RG 69.242 JOUBERT PINTO DA SILVA JUNIOR
1º SGT PM RG 69.643 CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA
1º SGT PM RG 69.664 BRUNO RAYBOLT GONÇALVES
1º SGT PM RG 69.519 BENITO JUAREZ MANHÃES
1º SGT PM RG 70.605 MARIO MOURA DA SILVA JÚNIOR
1ºSGT PM RG 71.665 ALEXANDER FERNANDES DA SILVA
1º SGT PM RG 71.820 DANIEL BRAGANÇA DE SOUZA
1º SGT PM RG 72.053 LUIZ CLAUDIO MOREIRA
1º SGT PM RG 72.059 WILSON MARCOS LOUREDO MACHADO
1°SGT PM RG 72.436 ANDERSON DA SILVA MENEZES
1º SGT PM RG 72.563 CHEIVENNY KID BATISTA FERNANDES
1º SGT PM RG 72.606 EDUARDO RIBEIRO DA SILVA
1º SGT PM RG 72.812 MARCELO CAMPOS SOARES
1ºSGT PM RG 72.922 ALESSANDRO REIS JOSE GOMES
1º SGT PM RG 72.940 FLAVIO DE ALMEIDA DA SILVA
1º SGT PM RG 72.969 MARCELO GOUVEIA
1º SGT PM RG 73.211 ROBERTO ANTUNES DA SILVA
1º SGT PM RG 73.244 RODRIGO ARANTES PIRES
1° SGT PM RG 73.358 SANDRO DA SILVA BATISTA
1º SGT PM RG 73.674 LUIZ CLAUDIO PEREIRA DE MAGALHÃES

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 12 de Junho de 2023 às 02:51:51 -0300.